

**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COORDENAÇÃO DE TCC
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CONSULTORIA CONTÁBIL: importância desta ferramenta para o apoio às
micro e pequenas empresas do setor de vestuários na cidade de Ilhéus-Bahia**

Irlana Andrade Silva¹
Christian Gresik Amaral de Almeida²

RESUMO

Este trabalho surgiu de uma ideia de se compreender qual a real importância da consultoria contábil no crescimento das Micro e Pequenas Empresas do setor de vestuários da cidade de Ilhéus-Bahia. Com isso, o objetivo desse artigo foi de, além de compreender mais a respeito dessa relevância da consultoria contábil, também descrever as ferramentas contábeis utilizadas na consultoria, ilustrar os possíveis regimes tributários e também perceber o que os empresários pensam a respeito dessa temática. Para a produção da presente pesquisa, utilizou-se um método descritivo, bibliográfico e uma pesquisa de campo. Além do mais, a pesquisa foi concretizada sob um ponto de vista quali-quantitativo, e foi realizada através da aplicação de um questionário a uma amostra não probabilística, previamente estabelecida, com perguntas específicas sobre o tema. Com base no questionário aplicado, em uma visão geral, foi possível observar que grande parte dos entrevistados têm pouco conhecimento a respeito da Consultoria Contábil, seja com relação às ferramentas contábeis, aos regimes tributários ou mesmo ao planejamento tributário. Diante disso, foi possível compreender e constatar o motivo pelos quais muitas empresas não conseguem progredir, isto é, não conseguem crescer de forma saudável. Afinal, ter um empreendimento requer análise, estudo, disposição em aprender cada dia mais, fazendo com que o seu negócio possa evoluir da melhor forma possível, trazendo resultados cada dia mais satisfatórios, que é, inclusive, o intuito de uma consultoria contábil.

Palavras-chave: consultoria contábil. Ferramentas contábeis. Regimes tributários. Planejamento estratégico.

1 INTRODUÇÃO

As relações de compra e venda e o aumento de oportunidades no mercado empresarial estão em evidência no setor econômico-financeiro do Brasil. Hoje, qualquer metro quadrado vira um boteco, uma loja de roupas ou de calçados, porém dentro do

empreendedorismo ainda há uma enorme barreira para que esses pequenos comerciantes venham a se transformar em grandes empreendedores (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

A falta de informação por parte dos empresários faz com que eles paguem impostos simplesmente por obrigação e, em muitos casos, nem sabem o porquê dessa sobrecarga pecuniária, criando assim um ciclo dentro da empresa de compra, venda e pagamento de tributos, não sobrando brechas para lucros e investimentos. Dessa forma, a empresa não consegue crescer e se desenvolver nos negócios empreendidos (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

O crescimento inteligente de uma organização empresarial assenta-se no planejamento, antes mesmo da iniciação da empresa, através da Consultoria Contábil, como alternativa fundamental para decisões estratégicas. Essa ferramenta apresenta as melhores escolhas para aperfeiçoar os resultados do presente e futuro da entidade. Para Souza (2016, p. 4), “consultoria é o serviço de suporte a administradores ou proprietários de empresas, visando auxiliar no processo de tomada de decisões que apresentam grande influência sobre os resultados da corporação.”

A consultoria ou mesmo assessoria contábil é um serviço que vai além do trabalho contábil tradicionalmente conhecido. Na consultoria contábil são desenvolvidos trabalhos de orientação que abrangem, por exemplo, o planejamento tributário, a gestão financeira, orientações de ordem empresarial, recomendações de melhorias no negócio, relatórios de desempenho, apoio na tomada de decisões, implementação de sistemas informatizados, entre outros.

Por ser dinâmica em sua atividade, a consultoria contábil propicia uma visão diferenciada que parte de profissionais tecnicamente competentes e atentos às necessidades e incertezas de um mercado que se encontra em constantes mudanças. Este estudo se aplica por ser um tema ainda em crescimento e por poder oferecer elementos importantes para aqueles que são diretamente interessados ao conteúdo, bem como para preencher possíveis lacunas que possam existir com relação ao assunto aqui abordado.

Diante do exposto surgiu a seguinte pergunta: Qual a importância da consultoria contábil no crescimento das Micro e Pequenas Empresas do setor de vestuários da cidade de Ilhéus-Bahia?

Com isso, objetivou-se demonstrar a importância da consultoria para o ramo anteriormente citado, descrevendo as principais ferramentas contábeis utilizadas na consultoria contábil, ilustrando os possíveis regimes tributários aplicáveis às Micro e

Pequenas Empresas e explicando a compreensão e a percepção dos empresários a respeito dessa consultoria.

A realização do presente estudo foi viabilizada mediante um método descritivo, onde foram expostas características de uma dada amostra, anteriormente definida e também um método bibliográfico, isto é, foram realizadas pesquisas tomando como base trabalhos já concluídos. Além disso, foi feita também uma pesquisa de campo, através da aplicação de um questionário a essa determinada amostra como fora citado mais acima.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ferramentas de gestão empresarial

Um modelo de gestão precisa configurar uma esquematização de funcionamento de uma empresa, que seja uma espécie de bússola, de guia a orientar o empresário na gestão do seu empreendimento.

Para a confecção desse modelo de gestão, faz-se uso de algumas ferramentas que são comumente utilizadas. Segundo o SEBRAE (2018) essas ferramentas não são destinadas apenas ao controle dos processos empresariais, mas também fazem com que os gestores conheçam melhor o seu próprio negócio. Afinal, elas podem proporcionar aos empreendedores um maior aprendizado sobre o mercado e sobre sua própria equipe. Exemplos de ferramentas para a gestão empresarial:

- Análise SWOT ou matriz FOFA
- Canvas
- Matriz BCG

A matriz FOFA é um instrumento de análise bem simples, porém valioso. Sua função é auxiliar e também aprimorar no planejamento estratégico do negócio. Ela identifica os pontos fortes e fracos de uma empresa, tornando-a mais eficiente e competitiva. A análise SWOT é dividida em ambiente interno (aquilo que a empresa consegue controlar) e ambiente externo (situações que a empresa não tem controle).

Segundo o SEBRAE (2018), ter uma visão interna e externa de um negócio, identificar os elementos-chave para a gestão da empresa, estabelecer prioridades de atuação e de decisões a serem tomadas, ter um “diagnóstico” da saúde da empresa: os pontos positivos, os potenciais competitivos, os quais são passíveis de investimento para aumentar o crescimento e os principais pontos críticos e de falha, bem como definir

posturas a fim de resolver ou minimizar os riscos e problemas levantados são alguns dos objetivos da matriz FOFA.

A ferramenta Canvas é um instrumento que ajuda na criação de um negócio e tem o intuito de descrever fases e elementos que compõem um empreendimento, provendo assim a integração deste. De acordo ao SEBRAE (2018) “componentes centrais de um empreendimento são: segmento de clientes, proposta de valor, canais de distribuição, relacionamento com clientes, fontes de receita, recursos principais, atividades chave, principais parcerias e custos.”

Com isso, a ferramenta é criada em forma de blocos organizados, possibilitando que os empreendedores reflitam a respeito de cada função da empresa, descobrindo assim como conquistar mais clientes e aumentar resultados para a empresa. O Canvas baseia-se em responder o que fazer, para quem fazer, como fazer, e também quanto será o gasto nesse processo.

A Matriz BCG é utilizada pelo empreendedor para fazer uma análise periódica para assim melhorar a oferta dos seus produtos ou serviços existentes e avaliar os que geram mais caixa e apresentam uma melhor aceitação por parte de seus clientes. Ela se divide em dois blocos: taxa de crescimento do mercado e participação relativa do produto no mercado.

2.2 Planejamento Tributário

A contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem como objetivo interligar as demonstrações financeiras e contábeis, bem como seus conceitos, à legislação tributária vigente. Ela tem como objetivo “apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender a forma extra contábil às exigências das legislações do IRPJ e da CSLL” (FABRETTI, 2005, p. 31).

É de relevante importância o aprofundamento da legislação tributária quando a contabilidade tributária for utilizada, pois nela estarão inseridas as regras e procedimentos básicos para os cálculos tributários. Dessa forma o CTN conceitua a legislação como “A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes” (Brasil, 1966, Art. 96).

Além do conhecimento da legislação, é preciso estar atento às funções e métodos da contabilidade tributária, consistindo na escrituração, controle e orientação da contabilidade onde são feitas as apurações dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento, controle de prazos de recolhimento, assessoria para correta apuração e registro do lucro tributável, orientação, treinamento e constante supervisão dos empregados envolvidos buscando realizar o planejamento tributário.

O planejamento tributário possibilita o crédito tributário (tributos não cumulativos), as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis e a postergação dos recolhimentos, ou seja, melhora o fluxo de caixa.

A legislação brasileira permite ao contribuinte a possibilidade de planejar suas obrigações tributárias de forma a escolher a melhor alternativa para não pagar um tributo, ou incidir na menor carga tributária. Para isso, o devedor poderá utilizar-se de um meio que identificará as “brechas” das leis possibilitando a realização da forma mais suave na hora de recolher os impostos sem que contrarie a legalidade, prática denominada de elisão fiscal.

Fabretti define elisão fiscal da seguinte forma:

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. (FABRETTI, 2005, p.153)

É possível que todas as entidades utilizem desse artifício para reduzir seus custos de forma legal, no entanto é fácil visualizar que o governo muitas vezes vai contra esse processo. O poder supremo passa uma ideia de que essa atitude irá prejudicar o país socioeconomicamente. Porém, isso é contestável, pois ele muitas vezes utiliza de cargas tributárias abusivas com a finalidade de gerir os negócios governamentais (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

Por esse motivo, muitas empresas acabam optando pela evasão fiscal que é, ao contrário da elisão, uma forma ilícita de apuração dos impostos. A evasão é um crime onde, após ocorrido o fato gerador, a empresa utiliza da sonegação, reduzindo ou omitindo valores já existentes.

Já a evasão fiscal, Fabretti explica da seguinte forma:

A Evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática contrária a lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação

tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo. (FABRETTI, 2005 p.134)

Diante disso, o planejamento tributário torna-se um meio de sobrevivência das empresas, imprescindível à gestão do negócio. A gestão econômico-financeira eficiente de uma empresa é diretamente relacionada com este planejamento. Dentre as opções de regimes de acompanhamento dos impostos incidentes sobre o faturamento tem-se o: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real.

2.2.1 Simples Nacional

Conforme a Lei Complementar nº 123, art. 12, (Brasil, 2006) o Simples Nacional é o “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional.” Instituído pela Lei Complementar citada anteriormente, com vigência a partir de 1º de julho de 2007, sendo alterado pela LC nº 139/2011 e pela LC nº 147/2014. Essas Leis Complementares substituem integralmente o Estatuto da ME e da EPP (Lei nº. 9.814/99), assim como as Normas do Simples Federal (Lei nº. 9.317/96).

A LC nº 123 em seu art 3º (BRASIL, 2006), especifica a ME e EPP, para efeito dessa lei, seja ela sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário, que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeitos. (BRASIL, 2006, art. 3º)

A pessoa jurídica que optar pelo Simples Nacional como forma de tributação terá que recolher mensalmente, em documento único, os seguintes impostos e contribuições como o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, CPP, ICMS e ISS (BRASIL, 2006, art. 13). A princípio, quem faz parte do Simples Nacional não tem conta corrente fiscal, isto é, não recupera impostos. Portanto, no preço da mercadoria encontram-se todo os tributos.

Com isso, conforme o Art. 13 da LC nº 123, é salutar observar o tipo de atividade a ser realizada pela empresa para assim compreender quem pode optar pelo Simples Nacional para, a partir daí, identificar se a obrigação apresentada estará de

acordo ou não com o sistema do Simples Nacional. Caso, por alguma razão, não esteja, é preciso fazer o recolhimento separado, conforme legislação das demais pessoas jurídicas.

É importante destacar que a ME e EPP excluída do Simples Nacional deverá recolher os tributos em outra forma de tributação, podendo utilizar o Lucro Presumido ou Lucro Real, que serão melhor detalhados a seguir.

2.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma das formas de tributação considerada pelos contadores a mais simples na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, das empresas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração pelo Lucro Real. Tratando-se de PIS e COFINS, eles cumulam, ou seja, no caso de uma empresa do ramo comercial, esses impostos continuam na mercadoria, compondo o custo do produto. Ainda fazendo referência à uma empresa de comércio de produtos, o valor do ICMS é retirado, isto é, recuperado, das mercadorias para revenda.

Dessa forma, o imposto de renda é devido trimestralmente (encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano) e a opção é feita através do pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

As pessoas jurídicas que podem optar pelo regime do Lucro Presumido são: aquelas cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou menor que R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) mensais ou multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, caso seja inferior a 12 meses (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

Para cada tipo de atividade, existe um percentual determinado para o cálculo da presunção, estabelecido em Lei, sobre a receita auferida pela empresa. As empresas optantes pelo Lucro Presumido, além de outros tributos, recolherão aos cofres federais um percentual sobre a receita tributável, referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa de Integração Social (PIS).

Para o IRPJ, o percentual aplicado varia de 1,6% (um vírgula seis por cento) e 32% (trinta e dois por cento) e será determinado, conforme o tipo de atividade da empresa. Caso a pessoa jurídica, com exceção às prestadoras de serviços de transportes, determinar a base de cálculo do IRPJ com o percentual de 16% (dezesesseis por cento), e no decorrer do ano-calendário ultrapassar o faturamento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deverá recolher o imposto devido sobre a diferença da base de cálculo de 16% (dezesesseis por cento) para 32% (trinta e dois por cento), até o último dia do mês subsequente ao trimestre que ocorreu o excesso (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019).

A base de cálculo da CSLL é feita aplicando o percentual sobre os rendimentos, de acordo com cada atividade específica, e, logo após, soma-se aos rendimentos não operacionais. Na CSLL não existe o percentual de 16% (dezesesseis por cento) para as empresas prestadoras de serviços que faturam até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano, o que se diferencia do IRPJ. Nesse caso, esse tipo de empresa deve utilizar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) assim como, nos demais serviços (Secretaria da Receita Federal, 2019).

O PIS e o COFINS são considerados regimes cumulativos para as empresas tributadas pelo lucro presumido, ou seja, os custos, despesas e encargos vinculados às receitas não geram direito a crédito, impossibilitando redução para essas contribuições. O fato gerador das contribuições é o faturamento, que corresponde à receita bruta, independente da atividade exercida por elas e da classificação contábil adotada para a escrituração das receitas (BRASIL, 1998).

A base de cálculo será gerada pela receita bruta menos as exclusões mencionadas sobre o valor, aplicam-se os percentuais 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para determinar o valor devido de PIS e 3% (três por cento) para a COFINS. Essas contribuições devem ser recolhidas mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica até dia 25.

2.2.3 Lucro Real

A pessoa jurídica que está enquadrada no Art. 14 da Lei nº. 9.718/98, é obrigada à tributação com base no Lucro Real. Portanto, as pessoas jurídicas que apresentem um faturamento superior a R\$ 78.000.000,00, que obtiveram lucro ou ganho de capital vindos do exterior, que atuam como factoring, que usufruam de benefícios fiscais, todas

essas estão obrigadas a optar pelo lucro real. Segundo essa Lei (BRASIL, 1998) “a determinação do lucro real será precedida da determinação do lucro líquido de cada período de apuração com observância das Leis Comerciais.”

Conforme Decreto-Lei nº. 1.598, art. 6º (BRASIL, 1977), Lucro Real é entendido como o lucro líquido do período de apuração, com as devidas adições, exclusões ou compensações autorizadas ou prescritas pela legislação tributária. A definição do lucro líquido estabelecida por esse Decreto-Lei 1.598, artigo 6º, § 1º, (BRASIL, 1977) é a seguinte: “é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, do saldo da conta de correção monetária e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial”.

A base do lucro real é realizada sobre o resultado (lucro) obtido na escrituração contábil (antes da provisão para imposto de renda), sendo ajustado das adições e exclusões determinadas na legislação. Diferente do lucro presumido onde não existe a determinação real do lucro e sim uma presunção do mesmo, através de percentuais aplicados sobre o faturamento da empresa (Secretaria Da Receita Federal, 2020).

Para determinação da Base de Cálculo (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2019) é obrigada para todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Este livro é destinado à apuração extracontábil do lucro real sujeito à tributação para o imposto de renda, em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar o resultado de períodos futuros.

Determinado o lucro real, ou seja, observando as adições, exclusões e compensação citadas anteriormente, que devem ser acrescidas ou reduzidas do lucro líquido, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real pode pagar o IRPJ e CSLL na forma de Real Trimestral ou Real Anual.

a) Lucro Real Trimestral

Para determinar o lucro trimestral e verificar o valor devido de IRPJ e CSLL, apura-se o resultado contábil encerrado a cada fim de trimestre, ou seja, 31 de Março; 30 de Junho; 30 de Setembro e 31 de dezembro, sendo que o lucro é ajustado com as adições, exclusões e compensações determinadas na legislação e, obrigatoriamente, registrado no LALUR (Secretaria Da Receita Federal, 2019).

b) Lucro Real Anual

No lucro real anual, o recolhimento do IRPJ e da CSLL é realizado mensalmente na forma de antecipação através de estimativa ou balancete de suspensão ou redução.

A alíquota do IRPJ e da CSLL para determinação do lucro real é a mesma do lucro presumido, ou seja, 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento) respectivamente, sobre a base de cálculo (Secretaria Da Receita Federal, 2019).

O adicional do IRPJ de 10% (dez por cento) será aplicado sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. No lucro real trimestral, o limite de isenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês que, neste caso, é trimestral. No lucro real anual o limite de isenção é de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

As pessoas jurídicas tributadas no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa para cálculo do PIS e da COFINS, exceto aquelas pessoas jurídicas que possuem as atividades elencadas no artigo 10 da Lei nº 10.833 de 29/12/2003. Para os contribuintes, citados no artigo 10, mesmo quando tributados pelo lucro real, fica obrigatório à utilização do regime cumulativo para cálculo do PIS e da COFINS.

Do mesmo modo que no regime cumulativo, no regime não-cumulativo a base de cálculo é o faturamento mensal, ou seja, as receitas auferidas, podendo ser excluídos da base de cálculo alguns valores determinados na Lei nº 10.637, de 2002, art 1º § 3º e Lei nº 10.833, de 2003 art 1º § 3º. Como exemplo, tem-se as receitas sujeitas à alíquota zero e também venda de ativo permanente.

No regime não-cumulativo, os contribuintes podem creditar-se de gastos na sua apuração, aplicando nestes, os mesmos percentuais que determinam o montante a ser pago de cada tributo, que no caso do PIS é 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) e da COFINS é 7,6% (sete vírgula seis por cento). O recolhimento deve ser realizado mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador (Secretaria Da Receita Federal, 2019).

2.3 Planejamento Estratégico

O planejamento estratégico sempre foi algo utilizado, mesmo muitas vezes passando despercebido. Isso pode ser observado olhando para o passado, onde nos períodos de guerra os soldados buscavam se preparar da melhor forma possível antes

das batalhas, através de estratégias previamente definidas. Nas organizações isso não é diferente, para alcançar seus objetivos e atingir as suas metas, os gestores precisam compreender o que deve ser feito, o porquê aquilo deve ser feito e como deve ser feito.

O Planejamento Estratégico para Nogueira (2015, p. 12) “abrange a organização como um todo, envolve objetivos e estratégias de longo prazo e constituem o ponto de partida para os planejamentos táticos e operacionais”. Esse planejamento compete à administração e vem em auxílio aos gestores nos objetivos de longo prazo de uma instituição.

Com isso, o consultor, junto ao empresário, após fazer a análise tributária necessária para determinar qual será a sua forma de tributação, deve então, fazer seu planejamento estratégico. A finalidade deste, assim como para a consultoria contábil, é usar de maneira eficiente os recursos disponíveis para a consecução de objetivos previamente definidos e para o estabelecimento de metas a serem alcançadas, de acordo a uma estratégia predeterminada.

Segundo o SEBRAE (2018), o planejamento estratégico é um instrumento que serve para subsidiar no desenvolvimento de uma ferramenta de gestão que propiciará maior assertividade na condução da atividade empresarial, ou seja, planejar estrategicamente significa compatibilizar as oportunidades oferecidas pelo ambiente externo às condições internas, favoráveis ou não, da empresa, de modo a satisfazer seus objetivos futuros.

Portanto, o planejamento é o que vai nortear a empresa a desenvolver um conjunto de atividades, de forma organizada e disciplinada, com o objetivo de atingir bons resultados no futuro. Devido à importância do planejamento, este precisa ser desenvolvido por todos aqueles que constituem a liderança da instituição, como uma forma de estabelecer e fortalecer suas ideias e metas.

3 METODOLOGIA

A Metodologia trata dos métodos e da forma que o autor utiliza em qualquer trabalho científico para assim alcançar os objetivos do tema que foi previamente proposto. Para Mascarenhas (2012, p. 47) “a metodologia serve para explicar tudo o que foi feito durante um estudo. O objetivo é descrever o método, os participantes, o tipo de pesquisa e os instrumentos utilizados, entre outras coisas”.

A presente pesquisa foi produzida com base em um método descritivo, onde

segundo Vergara (1990, p. 11) é a “Exposição das características de determinada população ou de determinado fenômeno.” Com foco no tipo bibliográfico que vem para realizar um registro já existente, mediante trabalhos anteriores. E na pesquisa de campo, onde empresários (do ramo de vestuário na cidade de Ilhéus-Bahia) responderam a um questionário digital com perguntas relacionadas ao tema.

Além disso, a pesquisa abordou o ponto de vista quali-quantitativo, com a utilização do Microsoft Excel e Microsoft Word. O ponto de vista qualitativo consiste numa pesquisa descritiva, enquanto o quantitativo apenas demonstra a relação funcional de causa e efeito das funções matemáticas. A aplicação do questionário ocorreu de forma focalizada e também formalizada, pois existia uma relação fixa de perguntas, sem perder o foco.

Com relação à amostra das empresas pesquisadas, foi uma amostra não probabilística intencional, isto é, a coleta dos dados foi previamente definida, nem todo o universo foi contemplado, 9 empresas responderam ao questionário, mas por fim, o trabalho de campo teve um resultado satisfatório e com possibilidade de se fazer uma extrapolação posteriormente. A amostra foi assim definida devido ao fato de que não foi possível atingir a todas as empresas, por conta da grande quantidade de empresas do ramo em questão e por ser difícil o acesso.

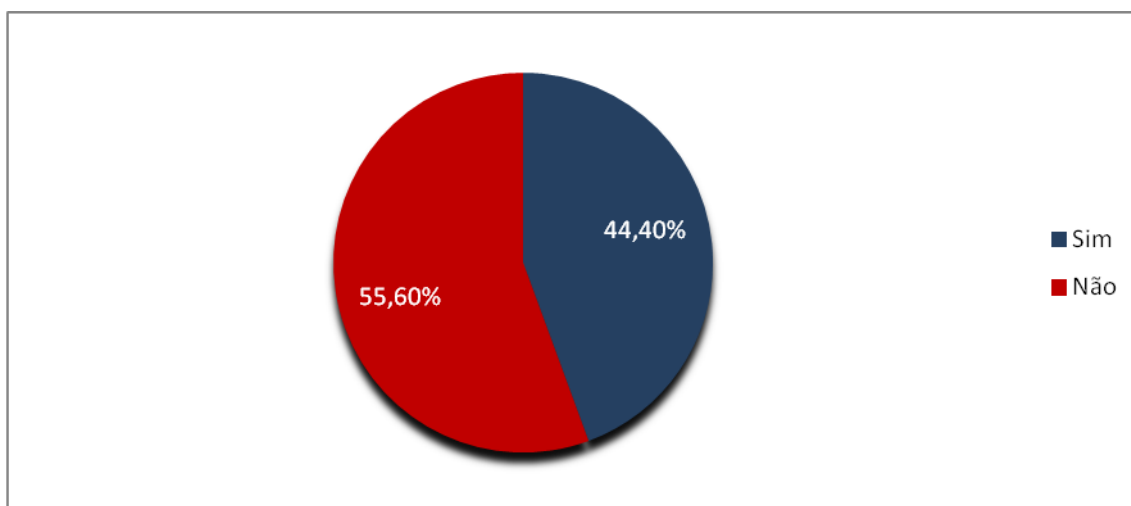
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que esse trabalho pudesse ser realizado, foi feita uma pesquisa para se obter um conhecimento mais amplo da forma como os empresários enxergam a consultoria contábil, para isso foi aplicado um questionário com 12 perguntas e 9 proprietários de lojas responderam. A aplicação desse questionário se deu através da internet, fazendo uso do @Google Docs, já a comunicação com os proprietários das lojas foi feita através do @WhatsApp e também por meio do @Instagram. Todas as informações foram coletadas e organizadas de forma a identificar qual a percepção dos entrevistados a respeito do tema do presente trabalho.

A primeira informação obtida com o resultado da pesquisa foi a de que apenas 4 dos entrevistados já realizaram uma consultoria contábil, os demais nunca fizeram, como pode ser observado na Figura 1. Para as pessoas que responderam sim, foi relatado que a importância de ter feito a consultoria foi o fato de ter conhecido melhor a situação financeira do seu negócio, bem como os concorrentes e a empresa no geral. Já

os demais que responderam não, as justificativas de nunca terem feito foram variadas, alguns disseram que foi por falta de conhecimento, outros por não dispor de dinheiro para esse investimento, outros ainda por achar que a consultoria só serve para empresas de grande porte.

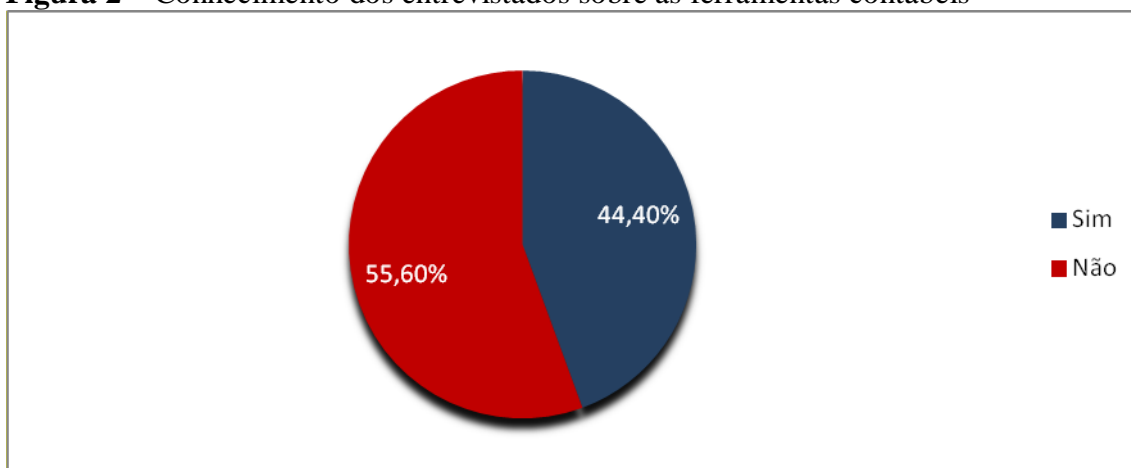
Figura 1 – Número de pessoas que já fizeram uma consultoria contábil ou não



Fonte: própria pesquisa, 2020.

Outra pergunta relacionada às ferramentas contábeis utilizadas na consultoria, questionava se algum dos entrevistados tinha conhecimento a respeito disso. Do total, quatro disseram ter conhecimento sobre o assunto, os demais declararam não saber nada a respeito, como pode ser observado na Figura 2. E ainda, para os que responderam positivamente, 100% disseram ter entendimento sobre apenas uma ferramenta, que foi a Análise SWOT ou Matriz FOFA.

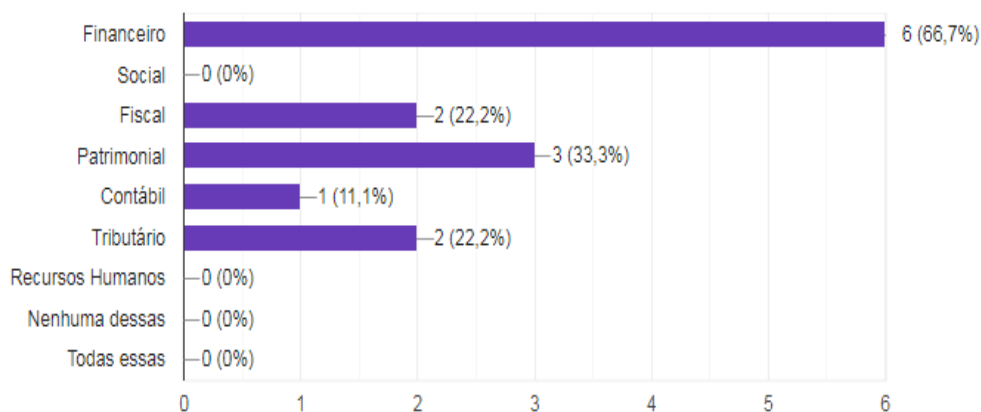
Figura 2 – Conhecimento dos entrevistados sobre as ferramentas contábeis



Fonte: própria pesquisa, 2020.

Embora mais da metade dos respondentes não conheçam e nunca tenham utilizado uma ferramenta contábil, todos eles demonstraram ter interesse em aplicar alguns desses instrumentos em, pelo menos, um setor da sua empresa, o que pode ser visualizado na Figura 3.

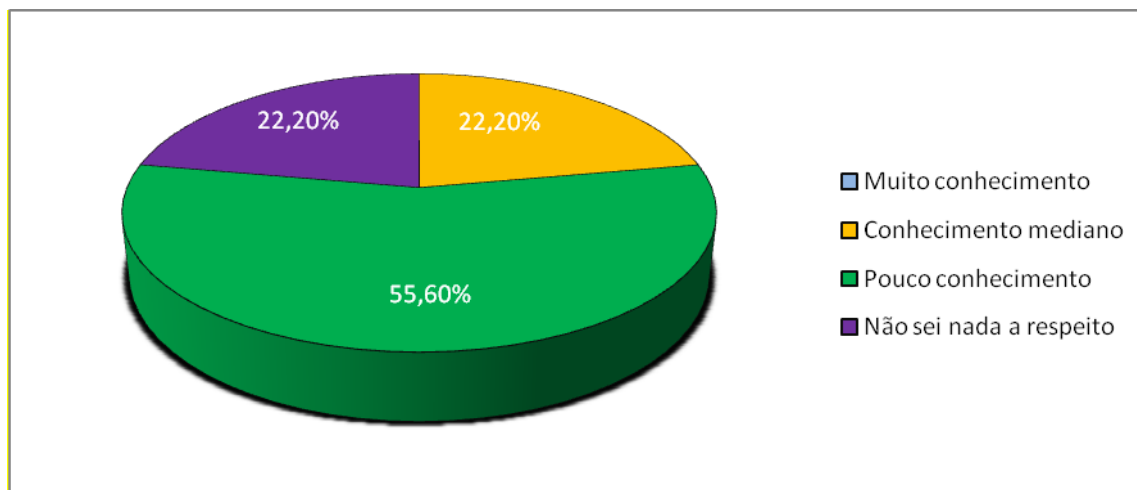
Figura 3 – Setor onde o(a) proprietário(a) deseja aplicar alguma ferramenta contábil



Fonte: própria pesquisa, 2020.

Tratando-se dos regimes tributários, o nível de conhecimento foi bem variado, mas a maior parte declarou ter pouco conhecimento a respeito, os demais ficaram divididos em conhecimento nenhum sobre o assunto e um conhecimento mediano, a Figura 4 demonstra essa realidade. Em uma visão geral, os respondentes sabem apenas o regime tributário em que se enquadram, mas não necessariamente compreendem a fundo todos os pontos positivos ou mesmo negativos do seu regime. Outro detalhe identificado foi que 100% dos entrevistados são enquadrados no Simples Nacional.

Figura 4 - Nível de conhecimento dos entrevistados sobre os regimes tributários



Fonte: própria pesquisa, 2020.

A respeito do planejamento tributário, quatro pessoas informaram que não sabem nada a respeito e os demais ficaram divididos entre um conhecimento mediano e pouco conhecimento. Em seguida, foi questionado ainda se havia sido feito algum planejamento antes da abertura do estabelecimento. Aqueles que responderam sim disseram que fizeram planejamentos básicos, como definição de missão, visão e valores, outros alegaram que foram decididas questões sobre margem de lucro, receita esperada, investimentos a serem feitos, bem como despesas, entre outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na aplicação do questionário e nos dados apresentados, foi possível constatar que, para a amostra estudada, de fato, a consultoria contábil ainda é algo que está em crescimento, pois trata-se de um instrumento da contabilidade pouco conhecido, divulgado e estudado. Isso justifica o motivo pelo qual esse trabalho foi realizado, uma vez que faz-se necessário abordar mais sobre a consultoria contábil, para que assim, as pessoas possam aprender mais sobre ela e para que possíveis esteriótipos voltados ao tema sejam quebrados.

Muitos pensam que a consultoria é algo caro demais e que não vale o investimento, outros alegam simplesmente que não têm conhecimento e por isso nunca fizeram uma consultoria, outros ainda entendem como algo que só serve para empresas de grande porte. Esta última questão é um pouco controversa, uma vez que é muito comum ver as micro e pequenas empresas serem fechadas por não conseguirem crescer, não conseguirem gerar lucros e nem sequer pagar as próprias contas.

As ferramentas contábeis, que são comumente utilizadas na consultoria contábil, também são pouco conhecidas. Elas trazem uma visão importante da empresa, pois têm a capacidade de demonstrar tudo o que é positivo na empresa e que, portanto, pode ser melhor aproveitado, como também os pontos negativos e a forma de conseguir repará-los. Outra observação dos resultados deste trabalho, foi que as pessoas muitas vezes não fazem planejamentos estratégicos, isto é, não pensam no futuro a longo prazo, o que dificulta o crescimento do seu empreendimento.

Em uma visão geral, acredita-se que a consultoria contábil seja um meio muito importante a ser utilizado pelos empreendedores para o crescimento das micro e pequenas empresas. Ela oferece serviços dos mais diversos como auxílio aos empreendedores no que diz respeito ao planejamento tributário, indica soluções no dia a dia dos gestores, faz o acompanhamento dos empresários nas tomadas de decisões auxiliando no crescimento de seus negócios, proporciona análises de finanças, entre outras funcionalidades.

Por fim, a consultoria contábil pode ser uma alternativa de apoio aos empresários, auxiliando-os em seus empreendimentos e consequentemente, no atingimento dos resultados esperados. Durante a aplicação do trabalho, embora tenha sido observado o pouco conhecimento dos respondentes, muitos deles revelaram interesse em conhecer melhor a consultoria contábil, bem como aplicá-la em determinados setores da sua empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966.

_____. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 dez. 1977.

_____. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1988. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de nov. de 1988.

_____. Lei nº 147, de 7 de agosto de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 ago. 2014.

_____. Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2016. Institui o Estatuto Nacional da

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 dez. 2006.

Empreendedor: Quais as maiores dificuldades das micro e pequenas empresas e como superá-las? **Jornal Contábil**, 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/empreendedor-quais-as-maiores-dificuldades-das-micro-e-pequenas-empresas-e-como-supera-las/> Acesso em: 4 maio 2020.

FABRETTI, L. C. **Legislação Tributária**. 9. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MASCARENHAS, S. A. **Metodologia Científica**: São Paulo: Editora Pearson, 2012.

NOGUEIRA, C. S. **Planejamento Estratégico**: São Paulo: Editora Pearson, 2015.

SEBRAE. **Descubra as principais ferramentas de gestão empresarial**, 2018.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Capítulo VI - IRPJ - Lucro Real 2020**– Atualização em 31/12/2019.

Capítulo XIII - IRPJ - Lucro Presumido

2020 – Atualização em 31/12/2019.

SOUZA, O.G. **Consultoria Empresarial**: São Paulo: Editora Pearson, 2016.

VERGARA, S. C. **Tipos de Pesquisa em Administração**. 1990.

AGRADECIMENTOS

À Deus, em primeiro lugar, que sempre me guia, me ilumina, e durante toda graduação não foi diferente. Sem ele, certamente eu não conseguiria chegar até aqui.

Aos meus pais, por sempre acreditarem em mim e pelo apoio em todos os momentos, desde minha decisão em ingressar no curso de Ciências Contábeis.

Aos meus familiares que sempre estiveram por perto e por tornarem mais fácil todo esse período de faculdade.

Aos meus verdadeiros amigos, por entenderem as minhas ausências quando necessário, pelas palavras de conforto e de alegria.

Aos meus colegas de sala, que se tornaram amigos para a vida, por toda parceria nesses 4 anos. A graduação foi mais fácil ao lado de vocês.

Aos docentes do curso, por todos os ensinamentos a nós transmitidos.

Por último, mas não menos importante, ao meu orientador, por dispor do seu tempo e pelo auxílio concedido na construção desse trabalho.

À todos, a minha sincera e eterna gratidão.